



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 238/86

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terreno, doar a COHAPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno urbano denominado quadra nº 39 (trinta e nove) do Setor SE, com a área de 12.000m², confrontando-se ao Norte cp, a Rua Minas Gerais, numa extensão de 100 metros; ao Sul: com a Rua São Paulo, numa extensão de 100 metros; Ao Leste: com a Rua Tibiriça, numa extensão de 120 metros; Ao Oeste: com a Rua Oiapós, numa extensão de 120 metros, de propriedade do Senhor Beninho Mariano Ruaro.

Art. 2º - Para fazer face as despesas com a aquisição do referido imóvel, fica autorizado a abrir ao Orçamento Vigente um Crédito Adicional Especial na importância de Cz\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzados), conforme especifica a seguir:

0500	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SVS. URBANOS	
0502	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
4200	INVERSÕES FINANCEIRAS	
421000	AQUISIÇÕES DE IMOVEIS	<u>Cz\$ 120.000,00</u>

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito autorizado no artigo 2º desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0201	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3110	PESSOAL	
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	<u>Cz\$ 120.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, o terreno de que trata o artigo 1º desta Lei, para desenvolvimento do Projeto Mutirão.

Art. 5º - Fica autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% da área total a ser loteada ao Município, bem como as exigências contidas nas Leis Municipais nº 170/83, 171/83 e 172/83

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

(Código de Obras) e do pagamento de ISS, Alvará de Licença e Habite-se.

Art. 6º - As despesas com escritura e registros do terreno previsto nesta Lei, correrão por conta dos cofres municipais.

Art. 7º - A COHAPAR tem o prazo de 2 (dois) anos para concluir o projeto, findo o qual o terreno volta ao Patrimônio do Município.

Art. 8º - Fica, também, autorizado a firmar convênio com a COHAPAR, referente a contratação de mão de obra e doação de materiais, até a importância de Cz\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzados).

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 226/85.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mes de maio de 1986.

Armandio Guerra

Prefeito Municipal

Jose Luiz Sari

Secretário Finanças